



1680, 10/10/2023 - 09h03



MENSAGEM N.º 010/2023

Belém, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, pelo qual solicito a devida autorização para que o Município de Belém, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto ao Banco do Brasil, no âmbito da linha BB Financiamento Setor Público, destinado ao Programa "Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente".

Procedo de tal forma, em decorrência do que prevê o art. 44, incisos I e VII da LOMB, quanto à abertura de operações de créditos e à prévia autorização de operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, de interesse do Município de Belém, respectivamente.

O recurso financeiro a ser obtido por meio de financiamento com autorização dessa Casa Legislativa tem por objetivo investir em infraestrutura urbana e viária no município de Belém, que necessita de obras de ampliação para atender novas demandas da cidade.

Belém/PA é o décimo segundo município mais populoso do país e o segundo da Região Norte, registrando população de 1.303.389 habitantes e PIB de R\$ 30,8 bilhões, segundo dados do IBGE de 2023 e 2020, respectivamente. Pesquisas e indicadores do IBGE revelam, ainda, que Belém/PA é uma das capitais que apresentam as mais precárias condições



de infraestrutura urbana e viária, de saneamento básico, e que o município é caracterizado por desigualdades sociais, limitações quanto ao acesso aos serviços públicos e habitações de grande parte da população em áreas periféricas, necessitando de investimentos em infraestrutura que contribuam para o desenvolvimento municipal e bem-estar da população.

Em relação à infraestrutura urbana e viária de Belém - PA, por exemplo, estima-se que 588,2 km de vias necessitem de investimentos e verifica-se insuficiência de espaços públicos disponíveis para prática de esportes e lazer. Com os recursos da operação de crédito será possível investir na pavimentação e drenagem no sistema viário, reformar praças e espaços de convivência e ampliação da malha cicloviária.

Destaca-se que durante o processo de contratação da operação de crédito as condições financeiras e demais informações técnicas levarão em conta a capacidade de endividamento do Município em cumprimento às normas da CF/88 e das legislações infraconstitucionais e resoluções do Senado, respeitando a margem estabelecida em relação ao nosso grau de endividamento e que todos os projetos serão aprovados pelos órgãos competentes, em observância às diretrizes de uso e de ocupação do solo contidas no Plano Diretor do Município Belém - PA.

Considerando a importância do referido projeto de lei para a população de Belém, inclusive com a melhoria na qualidade de vida, mais uma vez retorno a essa Egrégia Casa de Leis, na certeza de contar com a colaboração de todos para aprovação do presente Projeto de Lei.

Em reforço, vale mencionar que a iniciativa da Lei compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém, eis que versa sobre abertura de crédito e aumento das despesas públicas.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, a legalidade e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.



Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**PROJETO DE LEI N.º /2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente” nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.



**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Belém-PA, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Belém-PA, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

